segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano V - Edição nº 00866 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016
- AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016
- DISPENSA nº 0086/2016.
 DISPENSA nº 0086/2016.
- EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ N° 13.913.363-0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DESTA DATA ESTÁ EXPEDINDO O EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON.

A ABERTURA ESTÁ PREVISTA PARA O DIA **05 DE DEZEMBRO DE 2016**, ÀS **09h**, NA AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA.

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE ATENDIMENTO DAS 08h ÀS 12h, TELEFONE (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 16 de NOVEMBRO de 2016.

Lucinea Ramos de Carvalho Lima Pregoeira

Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1° andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121 Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

PREGÃO PRESENCIAL 031/2016

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículos novos para atender as necessidades do município de Miguel Calmon.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05 de dezembro de 2016 às 09h.

LOCAL DA ENTREGA: AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAI	L	
A Empresa	, ADQUIRIU alteração pelo	este fax:
Pessoa para contato:		
	/2016.	
Nome legível e assinatura		

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PELO EMAIL <u>LICITACAOPMMC@GMAIL.COM</u>, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – RA

TEL: (74) 3627-2121

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREÂMBULO

I. Regência legal:					
Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais normas regulamentares.					
II. Repartição interessada e setor:					
PREFEITURA MUNICIP	AL DE MIGUEL CALMON- BA				
III. Número de ordem:	IV. Processo administrativo no:				
Pregão Presencial Nº 031/2016	146/2016				
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos novos para atender as necessidades do município de Miguel Calmon.					
VI. Tipo de licitação:	VII. Certificado de Registro Cadastral:				
(X) Por item Menor Preço () Por lote () Global	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
VIII. Regime de execução:	IX. Prazo de vigência do contrato				
Empreitada por item	Este instrumento vigorará enquanto durar a garantia dos veículos fornecidos, tal garantia consta na proposta da contratada.				
X. Local, data e horário para início	da sessão pública da licitação:				
End.: AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45 CALMON – BA	, 1° ANDAR - CENTRO - CEP 44.000-720, MIGUEL				
Data e horário da entrega dos envelop	es: 07 de junho de 2016 às 09h.				
XI. Dotação orçamentária: 02.07.11 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2050 - Manutenção do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente 44.9.0.52.00 - Equipamentos e material Permanente 00 - Recursos Ordinários 02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2045 - Manutenção das Ações do Bloco de Gestão Descentralizada (IGD'S SUAS/BF) 44.9.0.52.00 - Equipamentos e material Permanente FONTE - 29					
XII. Capital Social mínimo necessário					
XIII. Local, horário e responsável pelo	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
	ea Ramos de Carvalho Lima - Portaria 06/2016				
	N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - CEP 44.000–720,				
	Fone/fax: 3627 2121.				

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no item V do preâmbulo e deverá ser procedido em total obediência ao disposto no Anexo I (Especificação do objeto), que faz parte integrante deste Edital, como se transcrito fosse.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no item IX do preâmbulo.
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no item VI do preâmbulo.
- 1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.
- 1.5. É vedada a sub contratação total, ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.
- 1.7. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura dos envelopes, e em face de decisão do pregoeiro, poderá ser determinada à continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas na forma da lei.

2.3. A participação nesta licitação significa:

- **a)** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- **b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- ${f c}$) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições dos **DECRETO Nº** 3.555/2000, **DECRETO Nº** 7892, **LEI COMPLEMENTAR Nº** 123, **LEI COMPLEMENTAR 147/2014**, **LEI 8.666/93, 10.520/02 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES** e alterações posteriores, no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- **a)** Reputa-se credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- **b)** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- c) O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III,** devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- d) Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;
- e) O credenciado só poderá representar apenas uma empresa;
- f) Apresentação da Declaração de elaboração independente de proposta.
 (ANEXO IX)
- **g)** Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação (Anexo VI)
- h) Comprovante de CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- i) Copia do contrato social e suas alterações, se houver.
- j) No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
- **k) Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais

Diário Oficial do **Município** 008

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- I) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro.
- **m)** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **n)** As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado como prevê a lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Dec. 7892/2015, além de apresentar todos os documentos acima citados.
- **o)** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;
- **p)** O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.
- **q)** Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

5.1.1 - Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo represente legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a V do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

- **5.1.2** A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- **5.1.3** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro.
- **5.1.4** As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.2. PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.2.1** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do edital, em consonância com o modelo do **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em algarismos, até duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- **5.2.2** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- **5.2.3** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- **5.2.4** A proposta de preços terá o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- **5.2.5** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- **5.2.6** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- **5.2.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

5.2.8 - A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.2.9 O PROPONENTE DEVERÁ MENCIONAR NA SUA PROPOSTA A GARANTIA DOS VEÍCULOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A DOZE MESES.

5.3. HABILITAÇÃO

- 5.3.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:
 - a) de registro público, no caso de empresário individual;
 - b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
 - c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
 - d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal (portaria <u>RFB/PGFN nº 1.751,</u> de 02/10/2014.);
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF.
 - f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 5.3.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

- a) Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo do anexo IV)
- b) Declaração sob as penas da lei DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO (conforme modelo do anexo VII);
- c) DECLARAÇÃO única, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis. (conforme modelo do anexo VIII);
- 5.3.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 5.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta obedecido o sequinte:

PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES: O Balanço Patrimonial e DRE já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76; PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES: Apresentar alternativamente:

- a) Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável **E** cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED- Contábil) onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício.
- b) Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro OU pelo SPED Contábil OU DEFIS (Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais do último exercício do último exercício OU a DIPJ Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício.
- 5.3.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.
- 5.3.6. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.3.6.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 5.3.6.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 5.3.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. FASE INICIAL

- 6.1.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no **item X do preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 6.1.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro o Envelope A Propostas de Preços, e o Envelope B Habilitação.
 6.1.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- 6.1.4. A abertura dos envelopes relativos as propostas de preço e documentação de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada obrigatoriamente pelo pregoeiro e facultativamente pelos licitantes.
- 6.1.5.O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.
- 6.1.6. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 6.1.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.1.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade e realizará sorteio para a etapa competitiva de lances verbais.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

6.1.10. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter o melhor preço.

6.1.11. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, poderá o pregoeiro suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias, para o recebimento de novas propostas.

6.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

- 6.2.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
- 6.2.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado.
- 6.2.3. O pregoeiro antes da fase de lances definirá o intervalo mínimo de valor entre os lances, como também, definirá o intervalo máximo para o licitante dar o lance;
- 6.2.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.2.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.2.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.2.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 6.2.8. Os documentos de habilitação só serão examinados depois de encerrado o último lance;
- 6.2.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.
- 6.2.10. O pregoeiro ignorará os fatos considerados irrelevantes que venham a ocorrer no certame;
- 6.2.11. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

- 6.2.12 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.
- 6.2.13. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas, a análise da documentação exigida para habilitação, os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.
- 6.2.14. Para a contratação, será observada, em caso de lances e negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado na proposta verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita no prazo máximo de 48 horas;
- 6.2.15. Será permitido o uso de celular para comunicação do representante com a representada, ficando estipulado que o tempo máximo para tal procedimento não poderá ser maior que três minutos.

7. RECURSOS

- 7.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.
- 7.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subseqüente ao do término do prazo do recorrente.
- 7.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias para decidir o recurso.
- 7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

- 8.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, e terá o prazo de cinco dias corridos para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 9.2. O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação no decorrer do contrato sob pena de rescisão do mesmo.
- 9.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 9.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 9.7. A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será até 10 dias após o fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.
- 10.2 Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.3 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

11 - MANUTENÇÕES DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

11.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O Regime de Execução da presente licitação está definido no **item VIII do preâmbulo.**

13.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Competirá ao Contratante, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
 - a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados:
 - **b)** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
 - c) Dar imediata ciência as seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - e) Promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - g) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

14.PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

- 14.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 14.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 14.1.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.2 Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

14.3. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei.

16.REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

17.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.2. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 18.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo pregoeiro, no local e horário indicados no item XIII do preâmbulo.
- 18.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.
- 18.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Miguel Calmon, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.7. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
 - I. Especificações do Objeto;
 - II. Modelo de Proposta de Preços;
 - III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
 - IV. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
 - V. Minuta de Contrato;
 - VI. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
 - VII. Declaração de Fato Impeditivo;
 - VIII. Modelo de Declaração única.
 - IX. Declaração de elaboração independente de proposta
- 19. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON -ВА

Miguel Calmon, 16 de novembro de 2016.

LUCINEA RAMOS DE CARVALHO LIMA Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ N° 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON –
BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1- OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo novo para atender as necessidades para atender as necessidades do município de Miguel Calmon.

2- ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO FORNECIMENTO A SER

	SPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO FORNECIMENTO	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
01	Veículo automotor hatch, tipo passeio, motor flex 1.0, (2016/2016) na cor branca, com capacidade para 05 pessoas incluindo motorista, 04 portas, para-choques na cor do veículo, Jogo de tapetes de borracha - ar condicionado, ABS, 02 airbags, banco do motorista com ajuste de altura, rodas de aço aro 14", direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, desembaçador e limpador do vidro traseiro, Antena no teto. O veiculo cotado nas propostas de preços devem ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fabrica.	02
	CONDICOES DE FORNECIMENTO: - O veiculo a ser entregue devera ser 0 KM, devendo ter como Ano/Modelo de fabricação, o indicado no edital da licitação O veiculo devera ser entregue com o tanque abastecido na sua totalidade. A GARANTIA DOS VEÍCULOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO,	
	NÃO PODERÁ SER INFERIOR A DOZE MESES.	
02	Veículo automotor hatch, tipo passeio, motor flex motorização mínima 1.4- motorização máxima 1.6, (2016/2016) na cor branca, com capacidade para 05 pessoas incluindo motorista, 04 portas, para-choques na cor do veículo, Jogo de tapetes de borracha - ar condicionado, ABS, 02 airbags, banco do motorista com ajuste de altura, rodas de aço aro 14", direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, desembaçador e limpador do vidro traseiro, Antena no teto. O veiculo cotado nas propostas de preços devem ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fabrica.	
	CONDICOES DE FORNECIMENTO: - O veiculo a ser entregue devera ser 0 KM, devendo ter como Ano/Modelo de fabricação, o indicado no edital da licitação O veiculo devera ser entregue com o tanque abastecido na sua totalidade. A GARANTIA DOS VEÍCULOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A DOZE MESES.	

CONTRATADO:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

O fornecimento do objeto contratado será realizado em uma única vez imediatamente após a assinatura do contrato.

3- LOCAIS DE ENTREGA:

Os veículos deverão ser entregues no Setor de Transportes deste município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação Número PREGÃO PRESENCIAL 031/2016

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON NESTA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

- 1.1. Razão Social -
- 1.2. Endereço -
- 1.3. C.N.P.J. -

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO
(valor global da nossa propo). ntia de meses (Obs.: Não poderá			·	eses)	
3 - PI	RAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					
	eclaramos que manteremos válida a nos dos da data de apresentação da mesma.	sa pi	roposta p	or	_ ()	dias
4 - D	ECLARAÇÃO					
Decla	ramos que:					
a)	nos preços propostos estão inclusos e perfeita execução do contrato, bem con obra, encargos sociais e trabalhistas,	no to	dos os cu	stos rela	ativos a mã	o de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON -

BA

TEL: (74) 3627-2121

seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento.

- b) cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da PREFEITURA.
- c) que temos pleno conhecimento do local e das condições do fornecimento, comprometendo-nos desde já a executar o fornecimento na forma exigida por esta prefeitura.

 	 de	 	de 2016.
	SOCIAL NPJ		

OBS: O PROPONENTE DEVERÁ MENCIONAR NA SUA PROPOSTA A GARANTIA DOS VEÍCULOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A DOZE MESES.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON -

BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO III

Modalidade de Licitação Nú
PREGÃO PRESENCIAL

Número 031/2016

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de
dentidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
residente di l'azenda, sob o il, l'esidente d'illa
outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento icitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).
,de de 2016.
RAZÃO SOCIAL
CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
-CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

	Número
PREGÃO PRESENCIAL	031/2016

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos.

(${\sf X}$) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

 ,de	 de 2016.
RAZÃO SOCIAL	

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON -

	ANEXO V
MINUTA DO:	
CONTRATO N.º/2016	
	CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:
DA BAHIA, situada a Avenida Odon 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-212 Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-6 NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZ designada CONTRATANTE, e a firm com sede em neste ato doravante simplesmente denomin homologação do Pregão Presence presente CONTRATO DE FORNECI	r, o Município de MIGUEL CALMON, ESTADO del Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 21, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da 0 neste ato representada pelo Senhor Prefeito CA, CPF nºdaqui por diante a, CNPJ Nº, o representada pelo senhor (a), nada CONTRATADA, tendo em vista a cial Nº 031/2016, resolvem celebrar o CMENTO que será regido pelas disposições da gões posteriores e pelas cláusulas e condições
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	
Constitui objeto deste contrato é a necessidades do município de Miguel	aquisição de veículos novos para atender as Calmon.
	gram este contrato, independentemente de ada o edital e demais documentos apresentados
PARÁGRAFO SEGUNDO – O forneo uma única vez imediatamente após	cimento do objeto contratado será realizado em a assinatura do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO As despesas com o objeto deste Con a seguir especificada:	ORÇAMENTÁRIA trato correrão à conta da Dotação Orçamentária
02.07.11 - FUNDO MUNIC. DA CR 2050 - Manutenção do Fundo Munic. 44.9.0.52.00 - Equipamentos e mate 00 - Recursos Ordinários	dos Direitos da Criança e Adolescente
02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. I 2045 - Manutenção das Ações do Blo 44.9.0.52.00 - Equipamentos e mate FONTE - 29	co de Gestão Descentralizada (IGD'S SUAS/BF)
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ F E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA
	23



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

Pelos fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ES	SPECIFICA PRODU		UND	QT.	V. UNIT.	V. TO	TAL
0(.	valor 	global 	estimado).	deste	Contrat	o é	de	R\$

Garantia:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Presencial Nº 031/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até 10 dias após o fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

O fornecimento do objeto contratado será realizado em uma única vez imediatamente após a assinatura do contrato.

Este instrumento vigorará enquanto durar a garantia dos veículos fornecidos, tal garantia consta na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- promover a rescisão contratual, com as conseqüências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

É por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		

28

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
-CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON BA
TEL: (74) 3627-2121

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

		, ,
	Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 031/2016
A empresa	, CNPJ .	declara a
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, par		
licitatório sob a modalidade do Pregão Pre	, , ,	•
todos os requisitos de habilitação, nos ter		
10.520/2002, e do subitem 6.1.2 do Edital	<u> </u>	-
	, estando ciente da resp i	Jiisabiiiuaue
administrativa, civil e penal.		
,de	de 201	6.
DAZÃO C	OCIAL	
RAZÃO S CNP		
NOME DO REPRESE	ENTANTE LEGAL	
E ASSINA	ATURA	

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
-CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON BA
TEL: (74) 3627-2121

ANEXO VII

Modalidade de Licitação Número PREGÃO PRESENCIAL 031/2016

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

		, r	na qualidade	de
representante	legal	da declar	empro ra sob as penas da l	
nos termos do parágrafo 2º entrega dos envelopes, nen presente licitação.		666/93, que	até a presente data	de
	, de	(de 2016.	
	RAZÃO SOCIA			
NC	CNPJ OME DO REPRESENTA E ASSINATUR	_		

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
-CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO VIII

Modalidade de Licitação Número PREGÃO PRESENCIAL 031/2016

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa _	, inscrita no CNPJ sob o nº					
declara que:						
1)	aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;					
2)	executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA;					
3)	obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA, durante a exe- cução do contrato;					
4)	entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA;					
5)	O endereço para correspondência, é, o telefone para contato é, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a), brasileiro,,, residente e domiciliado a, inscrito (a) no CPF sob o nº					
	RAZÃO SOCIAL					
	CNPJ					
	NOME DO DEDDESENTANTE LEGAL					

E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO IX

Modalidade de Licitação Número PREGÃO PRESENCIAL 031/2016

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículos novos, para atender as necessidades do município de Miguel Calmon.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item I do preâmbulo do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 031/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL 031/2016 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL 031/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- (b)a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL 031/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL 031/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL 031/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL 031/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL 031/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL 031/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, de	de 2016.
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LE	EGAL
E ASSINATURA	

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 008/2016, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, avisa aos interessados que será realizada a seguinte licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2016, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

O Recebimento das propostas será no dia **07 de Dezembro de 2016, às 09:00 horas**. Local da realização: Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1° andar, Centro – Miguel Calmon-Bahia.

O interessados deverão procurar a Comissão de Licitação para maiores esclarecimentos ou adquirir o Edital no endereço supra mencionado no horário normal de atendimento das 8:00 às 12:00 horas, telefone (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 16 de Novembro de 2016.

MARCIO SANTOS DA SILVA Presidente da CPL

Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1° andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 005/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 07 de dezembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL DA ENTREGA: AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO – MIGUEL CALMON – BA.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL						
de licitação e de:	nº seja ser informada de , telefone: , email:	qualquer ()	alteração	pelo fax:		
				·		
	,	/	_/2016.			
	Nomo logístal o posi					
Nome legível e assinatura						

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PELO EMAIL <u>LICITACAOPMMC@GMAIL.COM</u>, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

PROCESSO Nº 147/2016 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

TIPO - MENOR PREÇO

OBJETO:

Constitui objeto desta **TOMADA DE PREÇO**, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

•



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

SUMÁRIO

I- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

II- PRAZO

III- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IV- SUB - CONTRATAÇÃO

V- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

VI- PROCEDIMENTO

VII- JULGAMENTO

VIII- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

IX- CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO

CONTRATO

X- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS,

CONDIÇÕES E FORMA DI

PAGAMENTO

XI- DISPOSIÇÕES FINAIS

XII- ANEXOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^{\circ}$ 45, 1 $^{\circ}$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON torna público, que fará realizar, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do TIPO MENOR PREÇO, nos termos da lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos no dia e hora indicados no Anexo I, na sala da Comissão de Licitação, sita à AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR -CENTRO- MIGUEL CALMON-BA, quando, em sessão pública, iniciar-se-á o processo licitatório, atendidas as especificações, formalidades e condições seguintes:

I - OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON BAHIA, pelo regime de empreitada Global.
- **1.2** Os serviços, objeto deste certame, deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma físico Financeiro, e demais condições deste Edital.
- 1.3 O valor máximo estimado para contratação será de VALOR TOTAL: LOTE I R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais). LOTE II R\$ 58.831,60 (cinquenta oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

II - PRAZO

2.1. O prazo máximo para a execução da prestação de serviços será o indicado no Anexo I deste Edital, contados a partir do primeiro dia útil, imediatamente posterior à data de recebimento da Ordem de Serviço e só poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no Anexo I.

3.0- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Somente poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas no país, que sejam cadastradas nesta Prefeitura ou que procedam tal cadastro, até 03 dias antes da data designada para abertura dos envelopes.
- **3.1.1.** Caso a licitante não seja cadastrada, poderá apresentar à Comissão de Licitação, na forma da Lei, até 03 (três) dias antes da abertura desta licitação, toda a documentação exigida nos arts. 28, 29 e 30, da Lei nº 8666/93, obrigando-se a apresentar, no Envelope de Habilitação, além do Recibo expedido pela Comissão de Licitação, todos os documentos exigidos no item 5.3 (habilitação) deste Edital.
- **3.1.2.** Em qualquer hipótese, a Comissão de Licitação ou a autoridade superior da PREFEITURA, poderá exigir a apresentação dos demais documentos da habilitação, sempre que for suscitada dúvida quanto à regularidade da situação jurídica e da



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

Inscrição Cadastral da Licitante. O não atendimento da solicitação no prazo fixado implicará na inabilitação, com a devolução do envelope contendo a proposta.

- 3.2 Realizar visita técnica ao local da execução dos serviços.
- **3.2.1** A visita técnica deverá ser realizada até o 2° (segundo) dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **3.2.1.1** A empresa licitante deverá agendar a visita técnica no Setor de Obras, localizado na Avenida Odonel Miranda Rios (antiga prefeitura velha) no horário das 8h às 12h ou pelo telefone 74-3627-2121 Ramal 202. Realizada a visita, a Secretaria emitirá atestado, assinado por comissão técnica ou técnico designado pela prefeitura de MIGUEL CALMON.
- **3.3.** Cada empresa apresentará 01 (uma) só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- **3.4.** Será vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação, na presente licitação, de mais de 01 (uma) empresa.
- **3.5.** Decairá do direito de impugnar o edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços, conforme o § 2 art. 41 da lei 8.666/93. Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da citada lei.
- **3.5.1.** A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- **3.6.** Não poderão participar da presente licitação, empresas que:
- **3.6.1.** Sejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de MIGUEL CALMON BA ou que estejam concordatárias ou com falência decretada ou requerida.
- **3.6.2.** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **3.6.3.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública desta Prefeitura.

3.7. A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização da modalidade Tomada de Preço;
- **d)** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições da prestação do serviço ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.0 - SUB - CONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a sub contratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.0- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **5.1.** Os elementos que compõem a HABILITAÇÃO, e a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente ordenados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) ENVELOPES distintos, vedados e invioláveis, os quais deverão conter na parte frontal (anverso):
- 5.1.1. À Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA
- 5.1.2. TOMADA DE PREÇO nº 005/2016.
- 5.1.3. Razão Social e endereço da proponente
- 5.1.4. Identificação dos Envelopes, em separado.
- **5.2.** Todos os documentos dos envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas. Entretanto, a Comissão poderá solicitar a exibição dos originais para conferência. Os documentos, sem quaisquer emendas ou rasuras, deverão ser assinados pelo representante legal da licitante.

5.3 ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

 $5.3.1.~O~envelope~n^o~01~dever\'a~conter,~obrigatoriamente,~em~01~(uma)~via:$

5.3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município, dentro do prazo de validade.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Que esteja em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo No caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

d) - Decreto de autorização - em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- h) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

5.3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos minerais com procedência legal. (anexo X)
- b) Declaração de proteção ao trabalho do menor (anexo XI)
- c) Declaração que a licitante vistoriou toda a área onde serão executados os serviços objeto desta Licitação, emitida pela Secretaria de Obras da Prefeitura.
- b) Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos.
- c) Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo CREA, comprovando que executou na qualidade de responsável(is) técnico(s) obras de característica/grau de complexidade similares ou superiores.
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- e) Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

dos documentos relacionados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

- f) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente; e
- g) N\u00e3o ser\u00e3o aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem s\u00f3cios ou diretores do concorrente;
- h) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- j) A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida, no curso da execução do contrato, por outro profissional comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.

5.3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta obedecido o seguinte:

PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES: O Balanço Patrimonial e DRE já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES: Apresentar alternativamente:

- a) Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável **E** cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED- Contábil) onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício.
- b) Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro **OU pelo SPED Contábil OU DEFIS** (Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais do último exercício **OU** a DIPJ Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício.
- **C)** A boa situação financeira do licitante será avalia da, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

- Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 SG = Ativo Total

 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 LC = Ativo Circulante

 Passivo Circulante
- **5.3.1.5**. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- **5.3.1.6.** DECLARAÇÃO, em papel timbrado e assinado por um de seus responsáveis, de acordo com o modelo do Anexo VII, deste Edital
- **5.3.1.7**. Declaração sob as penas da lei DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO após o Cadastro, conforme Modelo constante do Anexo V.
- **5.3.2.** A falta de qualquer dos documentos exigidos no sub-item **5.3** (documentos de habilitação) implicará na inabilitação da empresa, hipótese em que o Envelope "2" (PROPOSTA DE PREÇOS) será imediatamente restituído, fechado, ao respectivo preposto. Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para a apresentação ou complementação dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO.
- **5.3.3.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.
- **5.3.4.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.3.4.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na inabilitação da referida empresa.
- **5.4.** ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **5.4.1.** *Carta Proposta* preferencialmente no modelo constante do Anexo VI, expressando o número da TOMADA DE PREÇO e o objeto da mesma, apresentando:
 - a) Preço unitário e global dos serviços, observado o preço máximo indicado no Anexo I:
 - b) Prazo de validade n\u00e3o inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura da licita\u00e7\u00e3o;
 - c) O Cronograma Físico-Financeiro;
 - d) Composição do BDI; (detalhando todos os seus componentes)
 - e) Composição de custo unitário.
- **5.4.2.** Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, sejam os referentes a mão de obra, utilização de ferramentas e equipamentos, para o local dos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com o objetivo da licitação, bem como o lucro da proponente.

5.5. CREDENCIAIS

- **a)** Reputa-se credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- **b)** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- c) O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- d) Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;
- **e)** O credenciado não poderá representar empresas diferentes em itens que concorram entre si;
- **f)** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da **Proponente**. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela **Proponente** durante a etapa de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- g) Apresentação da Declaração de elaboração independente de proposta. (ANEXO IX)
- h) Comprovante de CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- i) Copia do contrato social e suas alterações, se houver.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- j) No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
- **k)** Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- I) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro
- **m)** As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado como prevê a lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Dec. 6204/07, além de apresentar todos os documentos acima citados.
- **n)** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;
- **o)** O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

VI - PROCEDIMENTO

- **6.1.** No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente, e em separado dos Envelopes, os CREDENCIAMENTOS dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições do Item 5.5, juntamente com sua carteira de identidade.
- **6.1.1.** Uma vez entregues todas as credenciais, não será admitida a participação de retardatários.
- **6.2**. Após o credenciamento as licitantes entregarão à Comissão os Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, procedendo-se a abertura do Envelope 01 e 02, nesta ordem, em ato público, do qual será lavrada a respectiva ata.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **6.3.** Não será admitida a remessa dos Envelopes por via postal, nem propostas por facsímile, telegrama ou Internet.
- **6.4.** As fases desta licitação desenrolar-se-ão na seguinte seqüência:
- **6.4.1**. Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, sendo os mesmos rubricados pela Comissão e pelas licitantes.
- **6.4.2.** A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope, será efetuada, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão sobre as respectivas fases da presente licitação.
- **6.4.3.** Ao final da primeira reunião, os membros da Comissão, assim como as licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados de Propostas de Preços, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, se houverem, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.
- **6.4.4.** Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório, sendo que as licitantes inabilitadas, terão seus Envelopes de Proposta de Preços devolvidos, intactos, desde que não tenha havido recuso ou após sua denegação ou renuncia expressa.
- **6.4.5.** Os Envelopes não reclamados até 30 (trinta) dias da adjudicação serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.
- **6.5.** Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos, e que por isso não constem das respectivas atas.
- **6.6.** A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados com os respectivos Envelopes, não sendo admitida a juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.
- **6.7.** A ausência do representante da licitante em reuniões subseqüentes à primeira, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo em hipótese alguma, direito à impugnação.
- **6.8.** Após a abertura da licitação a licitante não poderá impugnar os termos do Edital, se antes os aceitou sem ressalvas. A impugnação tempestiva, isto é, interposta até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, não impedirá, entretanto, a participação da licitante neste procedimento.
- **6.9.** A licitante fica sujeita à desclassificação, caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação ao *CRC* ou qualquer outro documento, que a desqualifique.
- **6.10**. Após a fase de Habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

VII - JULGAMENTO

- **7.1.** O julgamento da fase de HABILITAÇÃO será feito de acordo com o presente Edital, em caráter eliminatório.
- **7.2.** Será considerada vencedora desta Licitação a PROPOSTA DE PREÇOS que, atendendo todas as condições estabelecidas neste Edital, apresente (em) o **MENOR VALOR GLOBAL,** para a execução dos serviços licitados, observados os preços máximos indicados no Anexo I, deste Edital.
- **7.3.** Ocorrendo a hipótese de empate no julgamento previsto no item anterior, a licitação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas as licitantes empatadas.
- 7.4. Serão desclassificadas as Propostas que:
 - a) para execução dos serviços, objeto desta licitação, valor lote superior a:
 LOTE I R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).
 LOTE II R\$ 58.831,60 (cinquenta oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
 - b) não atendam as exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis e as que contenham preços excessivos e incompatíveis com os praticados no mercado, na forma do Art.48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.5**. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder prazo de 08 (oito) dias, para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas dos vícios que propiciaram a inabilitação ou desclassificação, em condições aceitáveis para a PREFEITURA.
- **7.6**. Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitantes em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- **7.7**. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- **7.8**. Constatada declaração ou documentação falsas, após inspeção da Comissão, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- **7.9**. A Comissão de Licitação fará publicar, na Imprensa Oficial, o julgamento final classificatório, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia imediato da publicação ou do conhecimento direto do interessado.
- **7.10.** O processo de licitação encerra-se com a publicação na Imprensa Oficial do Estado, do Parecer da Comissão de Licitação, devidamente homologado pela Prefeita.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

VIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Dos atos da Administração e da Comissão de Licitação da PREFEITURA decorrentes desta Licitação cabem:
- **8.1.1**. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a- habilitação ou inabilitação do licitante;
- b- julgamento das propostas;
- c- anulação ou revogação da licitação;
- **8.1.2**. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação e do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- **8.2.** A intimação e divulgação do julgamento das fases desta licitação será por comunicação direta aos interessados ou por publicação na imprensa Oficial, exceto nos casos de anulação ou revogação da licitação quando se dará ciência sempre por publicação oficial;
- **8.3.** O recurso relativo à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo.
- **8.4.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.5.** O recurso será dirigido ao Diretor, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso.
- **8.6.** Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **8.7.** Concluída a avaliação das PROPOSTAS DE PREÇOS, a Comissão elaborará o RELATÓRIO DE JULGAMENTO, em que indicará de forma circunstanciada as razões da adjudicação recomendada.
- **8.8.** Decorrido o prazo de recurso previsto no item 8.1.1, sem qualquer manifestação dos licitantes, ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão encaminhará o relatório para homologação da autoridade superior.

IX - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- **9.1.** A proponente vencedora assinará o contrato com a PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua convocação.
- **9.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período se autorizado pela prefeitura.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **9.2.** A empresa vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estipulado, a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.
- **9.3.** Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a PREFEITURA convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- **9.3.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades que serão aplicadas cumulativamente ou não:
- a Suspensão do direito de contratar e licitar com a PREFEITURA;
- b Multa de 10% sobre o valor do contrato.

As penalidades mencionadas não se aplicam aos licitantes convocados nos termos do item 9.3, que não aceitaram a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

- **9.4.** A PREFEITURA poderá revogar a licitação por fato superveniente à sua instauração, por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo justificar, sem que tenha a obrigação de indenizar.
- 9.5. O valor do Contrato será o constante da adjudicação.
- **9.6.** As alterações contratuais, caso existam, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.
- **9.7 -** Os preços contratados só serão reajustados, ocorrendo execução do contrato por mais de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta e tal reajuste será feito pela variação do IGP-M, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.
- **9.8 -** Este Edital, seus Anexos, a Proposta Vencedora e o Parecer da Comissão serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

9.9 - GARANTIAS

- **9.9.1.** A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional apurada na forma da Lei.
- **9.9.1.1.** A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviço.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **9.2.** A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública da União, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **9.2.1.** Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública da União, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos com os laudos de avaliação fornecidos por agente credenciado ao banco Central do Brasil.
- **9.3.** Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.
- **9.3.1.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- **9.4.** Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- **9.5.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil.
- **9.5.1.** A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

IX - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** Para o custeio da prestação de serviços objeto deste edital serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente da PREFEITURA, descritos no Anexo I deste Edital.
- **9.2.** O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da respectiva fatura, correspondentes aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização da PREFEITURA, **observadas as medições.**
- **9.3.** Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada ou após as providências corretivas do serviço realizada pela CONTRATADA..
- 9.4. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Edital e no futuro Contrato.
- **9.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executado, total ou parcialmente.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **9.6.** As faturas correspondentes serão processadas e pagas pela PREFEITURA, observadas as condições estabelecidas Anexo I, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da declaração de adimplemento de cada parcela. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.
- **9.6.1.** Para efeito do disposto neste item, considera-se como declaração de adimplemento da obrigação contratada, a data da aprovação, pela autoridade competente, da execução no todo, ou em parte, da obra do serviço.
- **9.7.** Os pagamentos obedecerão ao cronograma de desembolso máximo por período.
- **9.8.** A PREFEITURA comunicará a CONTRATADA, por escrito e até o 5º (quinto) dia do recebimento das faturas, as falhas ou irregularidades porventura constatadas.
- **9.9.** A PREFEITURA não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, a PREFEITURA, previamente autorizada, por escrito.
- **9.10.** Obriga-se, ainda, a empresa contratada, apresentar à unidade responsável pela aprovação das faturas ou medições, as folhas de pagamento salarial ou contra cheques dos empregados, devidamente assinadas pelos mesmos, relativas ao mês anterior ao vencimento das faturas ou medições, sob pena de retenção do crédito até o cumprimento da obrigação sem que importe na incidência de juros e correção monetária.
- **9.11.**Serão exigidos mês a mês, os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários antes da quitação de cada fatura.
- **9.12.** As Unidades da PREFEITURA fiscalizarão o cumprimento das determinações do parágrafo anterior, sob pena de co-responsabilidade do gestor pelo eventual prejuízo que causar à PREFEITURA, caso seja condenada judicialmente ao pagamento na condição de responsável subsidiária, e inexistir garantias que possam deduzir o valor da condenação.
- **9.13.** Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **10.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **10.1.1**. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta TOMADA DE PREÇO em dia de expediente da PREFEITURA.
- **10.1.2.** Não havendo expediente na PREFEITURA no dia determinado para a abertura desta TOMADA DE PREÇO, a mesma ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **10.2.** Ficam reservados à Comissão e à PREFEITURA, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Edital e seus Anexos e no Contrato, e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- **10.3.** A apresentação da proposta implica, por parte do proponente, na aquiescência irrestrita a todas as condições contidas neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus Anexos, ressalvada a impugnação tempestiva, que se não julgada até a abertura da licitação, não impede a participação da impugnante.
- **10.4.** Quaisquer esclarecimentos referentes à presente licitação, poderão ser obtidos no horário normal de expediente da Comissão, obedecendo aos prazos previstos neste Edital
- **10.5.** Nenhuma indenização será devida à proponente, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
- **10.6.** As disposições referentes a obrigações da Contratada, Fiscalização do Contrato, Recebimento do objeto, Penalidades, Alteração e Rescisão do Contrato estão na Minuta do Contrato, Anexo IV.
- 10.7. Os licitantes poderão obter informações sobre este certame, de segunda a sextafeira, das 8:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou pelo

10.8. telefone: 74.3627-2121

XI - ANEXOS

- 11.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- 11.1.1 ANEXO I INFORMAÇÕES BÁSICAS
- 11.1.2 ANEXO II MODELO DE CREDENCIAL
- 11.1.3 ANEXO III PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- 11.1.4 ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO
- 11.1.5 ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO
- 11.1.6 ANEXO VI MODELO DE CARTA PROPOSTA
- 11.1.7 ANEXO VII DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- 11.1.8 ANEXO VIII- MEMORIAL DESCRITIVO
- 11.1.9 ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- 11.1.10 ANEXO X DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS MINERAIS COM PROCEDENCIA LEGAL
- 11.1.11 ANEXO XI DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
- 11.1.12 ANEXO XII PLANTAS E PROJETOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA TEL: (74) 3627-2121

12. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

Miguel Calmon, 16 de novembro de 2016.

MARCIO SANTOS DA SILVA Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO I

INFORMAÇÕES BÁSICAS

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016. TIPO - MENOR PREÇO POR LOTE

PREÂMBULO

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 07 de dezembro de 2016 às 09:00 horas, AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR -CENTRO- MIGUEL CALMON-BA

1- OBJETO:

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON BAHIA.
- **1.2** Os serviços, objeto deste certame, deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, e Cronograma físico Financeiro, e demais condições deste Edital.
- 1.3 Empreitada por preço unitário.

2 - PRAZO:

LOTE I 60 (sessenta) dias da ordem de serviço LOTE II 30 (trinta) dias da ordem de serviço.

- **2.1 PRORROGAÇÃO:** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.
- 3. VALOR DO EDITAL: R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 4.0 VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO:

LOTE I R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

LOTE II R\$ 58.831,60 (cinquenta oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

5.1. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2045 - Manutenção das Ações do Bloco de Gestão Descentralizada (IGD'S SUAS/BF) 44.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE - 29

02.04.04 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

1004 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 44.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua como nosso mandatário, a quem
outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).
,de de 2016.
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO III TOMADA DE PREÇO 005/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES EM MIGUEL CALMON – BAHIA, conforme especificado abaixo:

LOTE I

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT	VALOR TOTAL
	•						

1			ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA				22.680,00
1.1	72110	SINAPI	Estrutura metálica, vão de 12,00 m	m²	240,00	61,00	14.640,00
1.2	94213	SINAPI	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm - cobertura	m²	240,00	33,50	8.040,00
Subtotal item 1.0						22.680,00	
Custo Total com BDI incluso					22.680,00		

LOTE II

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA

						BASE:SINAPI-	
	PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL					MAIO/2015	
	ZONA R	UARAL .	· POV. FAÍSCA				
		ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT C/BDI	CUSTO TOTAL
CÓDIGO	FONTE						
		1	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 58.831,60
72799	SINAPI	1.2	Pavimento em Paralelepipedo Sobre Colchão de Areia Rejuntado com Argamassa e Cimento e Areia no Traço 1:3	m²	1.470,79	40,00	R\$ 58.831,60
			TOTAL GERAL COM BDI 19,6%				R\$ 58.831,60

Valor total estimado R\$ 81.511,60 (oitenta e um mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2016.

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA ------, NA FORMA ABAIXO:

o Município de MIGUEL CALMON , ESTA	DO DA BAHIA, situada a Avenida Odonel
Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 4	4.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta
cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia	, CNPJ no. 13.913.363/0001-60 neste ato
representada pelo Senhor Prefeito NADSC	N ROBERTO SAMPAIO SOUZA, CPF nº.
, que homologou a TOMAD	A DE PREÇOS Nº 005/2016 e a empresa
legalmente represent	ada por,
inscrita no CNPJ/MF sob no	, estabelecida na Cidade
de, Estado da,	doravante denominada, respectivamente,
CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre	si ajustado o presente Contrato de Obra/
Prestação de Serviços, que se regula pel seguintes:	as condições estabelecidas nas Cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016.**

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados por Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados em:

LOTE I 60 (sessenta) dias da ordem de serviço LOTE II 30 (trinta) dias da ordem de serviço.

Devendo obedecer, rigorosamente, o Cronograma Físico aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro- O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

- a. alteração das especificações pela contratante;
- b. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
- c. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Prefeitura;
- d. aumento das quantidades inicialmente previstas, no limite fixado na Cláusula Décima Segunda;
- e. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$.........(.....) em parcelas mensais de acordo com o boletim de medição emitido pela Setor de Obras.

Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente sub-contratados.

Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL) e da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos minerais, acompanhada de declaração de emprego penas de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

produtos e subprodutos com procedência legal, acompanhados de licença ambiental do fornecedor e documento de regularidade perante o DNPM.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

- a) as quantias a ele devidas pela CONTRATADA , a qualquer título;
- b) o valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;
- c) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato;
- d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:

- a) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
- b) execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 5.1 Não haverá reajustamento de preço.
- 5.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas, serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Contrato e no Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:
 - a) executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;
 - b) responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;
 - c) promover, dentro de 30(trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA, com a indicação do nome do responsável técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não efetuará o pagamento da primeira fatura da CONTRATADA;
 - d) manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;
 - e) fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.
 - f) Utilizar produtos ou subprodutos de minerais que tenham procedência legal.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **8.1** Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, em até quinze dias da comunicação da CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências técnicas.
- **8.2** Em até trinta dias (ou até 90 dias) do recebimento provisório, a CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, caso não constate a ausência de erros, imperfeições ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços , a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE , dentro dos limites razoáveis e sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **9.1 -** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão dos Contratos, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:
 - a) inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;
 - b) atraso por mais de 20(vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;
 - c) superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;
 - d) falência, liquidação judicial ou extra judicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
 - e) cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;
 - f) não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de R\$......, e será custeado com recursos originários do orçamento:

02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2045 - Manutenção das Ações do Bloco de Gestão Descentralizada (IGD'S SUAS/BF) 44.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE - 29



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^{\circ}$ 45, 1 $^{\circ}$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

02.04.04 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

1004 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 44.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ADITAMENTOS CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato. Quando se tratar de obras de reforma de edifícios o percentual de acréscimo poderá chegar a 50%(cinqüenta por cento)

Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas por Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todos os documentos e correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da Prefeitura;
- b) A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através de sua equipe de fiscalização ou por fiscalização especialmente contratada;
- c) Á CONTRATADA é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por meio de qualquer comunicação pública, salvo mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura;
- d) O descumprimento desta vedação acarretará a rescisão unilateral do presente Contrato pela Prefeitura, sem nenhuma indenização a CONTRATADA, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis, se a divulgação ou prestação de informações causar prejuízo a Prefeitura;
- e) A subcontratação de qualquer técnico especializado, ou de outras empresas para .
 A execução de parte dos serviços contratados, dependerá de prévia e escrita autorização da Prefeitura, após aprovadas as propostas encaminhadas pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável por qualquer trabalho executado pela subcontratada, arcando com os prejuízos que advenham para a Prefeitura, decorrentes da subcontratação;
- f) A CONTRATADA será a única responsável por qualquer infração quanto a direito de utilização de processos de execução dos trabalhos técnicos, porventura protegidos por marcas e patentes;
- g) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiência de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato;
- h) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte de empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a Prefeitura exigir o



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro cujo currículo e habilitação seja similar e aprovado previamente pela Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO CONTRATUAL

MIGUEL CALMON, _____ de _____ de 2016.

14.1 - O foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas.

	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
CPF:	
CPF:	



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

				na	qualida	ade	de
representante legal da	empresa				declara	sob	as
penas da Lei, nos termos	do parágrafo 2.º, a	art. 3	2 da Lei no. 8.666	5/93	, que até	á a da	ata
de entrega dos envelope	s, nenhum fato od	corre	ı que inabilite a e	empi	resa a pa	artici	par
da presente licitação.							
,	de	de	2016.				



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^{\circ}$ 45, 1 $^{\circ}$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO VI

MODELO DA CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão os serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

- 1 PROPONENTE:
- 1.1. Razão Social -
- 1.2. Endereço -
- 1.3. C.N.P.J. -
- 2 PROPOSTA DE PREÇOS:
- a) Composição de custo unitário;
- b) Composição do BDI (detalhando todos os seus componentes)
- c) Cronograma Físico-Financeiro, deverá ser apresentado completo e detalhado, em parcelas mensais, percentuais, desembolso valores horizontais e verticais, simples e acumulados, de acordo com o apresentado no Anexo VIII, ficando reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON BAHIA o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução da obra
- d) O nosso valor global da proposta é de.....para a execução dos serviços indicados na planilha orçamentária da PREFEITURA.
- 3 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Nosso prazo para a execução dos serviços é de..... dias corridos.

5 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra , encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução das obras/serviços .
- b) cumpriremos rigorosamente as especificações dos serviços e as normas da ABNT, bem assim as recomendações da fiscalização da PREFEITURA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

 c) que temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços e que utilizaremos os equipamentos e equipe técnica indicada e os que forem necessários à perfeita execução dos trabalhos, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e pessoal, se assim o exigir a fiscalização da PREFEITURA.

6 - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Atenciosamente,

(Razão Social e assinatura do Representante da empresa licitante)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO VII TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016.

DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins do item 5. do Edital:

- a) que aceitamos as condições estipuladas neste Edital;
- b) que executaremos as obras e os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA;
- c) que obedeceremos às ordens expedidas pela **PREFEITURA**, durante a execução dos serviços;
- d) que dispomos de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
- e)que vistoriamos os locais objeto da execução dos serviços e que temos pleno conhecimento das condições e implicações relativas à sua efetivação;
- f) que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da **PREFEITURA**, e que estamos aptos a participar desta licitação ;
- g) que recebemos os documentos referentes à licitação ;
- h) que não temos em nosso quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo quando contratado na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- i) que o endereço para correspondência, o nome, o número do telefone, fax, número da identidade e do cadastro no *CPF/MF* do nosso representante em são os seguintes :..............

Local, data e assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^\circ$ 45, 1 $^\circ$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE I

MEMORIAL DESCRITIVO.

1. APRESENTAÇÃO.

O presente Memorial Descritivo refere-se ao Projeto de execução de cobertura metálica de galpão para feira no bairro das populares em Miguel Calmon – Bahia.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais para a execução da obra de execução de cobertura metálica de galpão para feira no bairro das populares em Miguel Calmon – Bahia.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES.

A execução de todos os serviços de Implantação e de Arquitetura deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares:

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, normas da ABNT e do INMETRO.

2. CONDIÇÕES GERAIS.

Deverão ser devidamente observadas as recomendações da fiscalização e os Memoriais Descritivos.

No caso de divergências de informações entre Memoriais e as Especificações deverão ser adotados os itens mais restritivo a favor da segurança e da qualidade.

Para todos os materiais a serem discriminados nos itens subsequentes deverão ser devidamente seguidas às recomendações de instalação, execução e manutenção dos seus fabricantes.

Conforme a Lei Nº. 8.666/93 Seção III, Art. 7º, § 5º, todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, poderão ser



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

substituídos por outros que possuam equivalência técnica, desde que as alternativas propostas sejam previamente aprovadas pela fiscalização ou pelo Contratante. Todos os produtos e subprodutos de origem mineral, deverá ter a comprovação da procedência legal dos mesmos por meio de notas fiscais, licença ambiental e documento de regularidade perante o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o financiamento e a execução do Projeto Feira Pops no Bairro das Populares beneficiando 20 famílias com alto índice de vulnerabilidade social do PBF- Programa Bolsa Família, favorecendo o fortalecimento os vínculos sóciocomunitários, o protagonismo, a autonomia, e principalmente a geração de trabalho e renda.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

1.0 COBERTURA

1.1 Estrutura Metálica

Características e Dimensões do Material

São utilizadas estruturas metálicas compostas por treliças, terças metálicas e posteriormente das telhas metálicas leves.

O tipo de aço a ser adotado nos projetos de estruturas metálicas deverá ser tipo ASTM A-36 ou ASTM A572 gr50. Parafusos para ligações principais – ASTM A325 – galvanizado a fogo;

Parafusos para ligações secundárias - ASTM A307-galvanizado a fogo;

Eletrodos para solda elétrica – AWS-E70XX;

Barras redondas para correntes - ASTM A36;

Chumbadores para fixação das chapas de base - ASTM A36;

Perfis de chapas dobradas - ASTM A36;

Condições Gerais referência para a execução:

O fabricante da estrutura metálica poderá substituir os perfis que indicados nos documentos de PROJETO de fato estejam em falta na praça. Sempre que ocorrer tal necessidade, os perfis deverão ser substituídos por outros, constituídos do mesmo material, e com estabilidade e resistência equivalentes às dos perfis iniciais.

Em qualquer caso, a substituição de perfis deverá ser previamente submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO, principalmente quando perfis laminados tenham que ser substituídos por perfis de chapa dobrados.

Caberá ao fabricante da estrutura metálica a verificação da suficiência da secção útil de peças tracionadas ou fletidas providas de conexão parafusadas ou de furos para qualquer outra finalidade.

Todas as conexões deverão ser calculadas e detalhadas a partir das informações contidas nos Documentos de PROJETO.

As conexões de oficinas poderão ser soldadas ou parafusadas, prévio critério estabelecido entre FISCALIZAÇÃO E FABRICANTE. As conexões de campo deverão ser parafusadas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

As conexões de barras tracionadas ou comprimidas das treliças ou contraventamento deverão ser dimensionadas de modo a transmitir o esforço solicitante indicado nos Documentos de PROJETO, e sempre respeitando o mínimo de 3000 kg ou metade do esforço admissível na barra.

Para as barras fletidas as conexões deverão ser dimensionadas para os valores de força cortante indicados nos Documentos de PROJETO, e sempre respeitando o mínimo de 75% de força cortante admissível na barra; havendo conexões a momento fletor, aplicarse-á critério semelhante.

Todas as conexões soldadas na oficina deverão ser feitas com solda de ângulo, exceto quando indicado nos Documentos de DETALHAMENTO PARA EXECUÇÃO.

Quando for necessária solda de topo, esta deverá ser de penetração total. Todas as soldas de importância deverão ser feitas na oficina, não sendo admitida solda no campo. As superfícies das peças a serem soldadas deverão se apresentar limpas isenta de óleo, graxa, rebarbas, escamas de laminação e ferrugem imediatamente antes da execução das soldas.

As conexões com parafusos ASTM A325 poderão ser do tipo esmagamento ou do tipo atrito, Todas as conexões parafusadas deverão ser providas de pelo menos dois parafusos.

O diâmetro do parafuso deverá estar de acordo com o gabarito do perfil, devendo ser no mínimo Ø1/2".

Todos os parafusos ASTM A325 Galvanizados deverão ser providos de porca hexagonal de tipo pesado e de pelo menos uma arruela revenida colocada no lado em que for dado o aperto.

Os furos das conexões parafusadas deverão ser executados com um diâmetro Ø 1/16'' superior ao diâmetro nominal dos parafusos.

Estes poderão ser executados por puncionamento para espessura de material até 3/4"; para espessura maior, estes furos deverão ser obrigatoriamente broqueados, sendo, porém admitido sub-puncionamento. As conexões deverão ser dimensionadas considerando-se a hipótese dos parafusos trabalharem a cisalhamento, com a tensão admissível correspondente à hipótese da rosca estar incluída nos planos de cisalhamento (= 1,05 t / cm²), os parafusos ASTM A325 galvanizados, quer em conexão do tipo esmagamento, como tipo atrito, deverão ser apertados de modo a ficarem tracionado, com 70% do esforço de ruptura por tração.

Montagem:

A montagem da estrutura metálica deverá se processar de acordo com as indicações contidas no plano de montagem (ver documentos de detalhamento para execução e especificações técnicas).

O manuseio das partes estruturais durante a montagem deverá ser cuidadoso, de modo a se evitar danos nestas partes; as partes estruturais que sofrerem avarias deverão ser reparadas ou substituídas, de acordo com as solicitações da FISCALIZAÇÃO.

Os serviços de montagem deverão obedecer rigorosamente às medidas lineares e angulares, alinhamentos, prumos e nivelamento.

Deverão ser usados contraventamentos provisórios de montagem em quantidades suficientes sempre que necessário e estes deverão ser mantidos enquanto a segurança da estrutura o exigir.

As conexões provisórias de montagem deverão ser usadas onde necessárias e deverão ser suficientes para resistir aos esforços devidos ao peso próprio da estrutura, esforços



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

de montagem, esforços decorrentes dos pesos e operação dos equipamentos de montagem e, ainda, esforços devidos ao vento.

Garantia:

O FABRICANTE deverá fornecer "Certificado de Garantia" cobrindo os elementos fornecidos quanto a defeitos de fabricação e montagem pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega definitiva dos SERVIÇOS.

Normas Técnicas Relacionadas:

- _ABNT NBR-8800 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- _ABNT NBR 6120- Cargas para cálculo de estruturas de edificações;
- _ABNT NBR 14762 Dimensionamento de perfis formados a frio;
- _ABNT NBR-8800 Detalhamento para Execução e montagem de estruturas metálicas;
- _AISC Manual of Steel Estructure, 9° edition.

1.2 Telhas Metálicas - onduladas calandradas e planas - aço pré-pintado branco

Caracterização e Dimensões do Material

- Telhas onduladas calandradas de aço pré-pintado cor branca.
- 995 mm (cobertura útil) x 50 mm (espessura) x conforme projeto (comprimento)
- Modelo de Referencia:

Isoeste – Telha Standard Ondulada calandrada e reta – OND 17 ou Super Telhas ST 17/980 calandrada e reta.

Sequência de execução:

A colocação deve ser feita por fiadas, iniciando-se pelo beiral até a cumeeira, e simultaneamente em águas opostas. Obedecer à inclinação do projeto e a inclinação mínima determinada para cada tipo de telha. As primeiras fiadas devem ser amarradas às ripas com arame de cobre.

Normas Técnicas relacionadas:

ABNT NBR 14514:2008, Telhas de aço revestido de seção trapezoidal - Requisitos.

DECLARAÇÕES FINAIS

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e da Prefeitura Local.

Esta empresa responsabiliza-se pela execução e ônus financeiro de eventuais serviços extras, indispensáveis à perfeita reforma e construção, mesmo que não constem no projeto, memorial e orçamento.

A obra será entregue completamente limpa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

A obra oferecerá total condição, comprovada com a expedição do "habite-se" pela Prefeitura Municipal.

Estará disponibilizada em canteiro a seguinte documentação: todos os projetos (inclusive complementares), orçamento, cronograma, memorial, diário de obra, alvará de construção.

Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados, mediante comprovação através de ensaios desenvolvidos pelos fabricantes, de acordo com as Normas Brasileiras.

Conforme a Lei Nº. 8.666/93 Seção III, Art. 7º, § 5º, todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, poderão ser substituídos por outros que possuam equivalência técnica, desde que as alternativas propostas sejam previamente aprovadas pela fiscalização ou pelo Contratante. Todos os produtos e subprodutos de origem mineral devera ter a comprovação de procedência legal dos mesmos por meio de notas fiscais, licença ambiental e documentação de regularidade perante o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

LOTE II

OBRA:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MINICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

MEMORIAL DESCRITIVO.

1. APRESENTAÇÃO.

O presente Memorial Descritivo refere-se ao Projeto de execução de pavimentação no povoado Faísca no município de Miguel Calmon - Bahia.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais para a execução de execução de pavimentação no povoado Faísca no município de Miguel Calmon - Bahia.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES.

A execução de todos os serviços de Implantação e de Arquitetura deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, normas da ABNT e do INMETRO.

5. CONDIÇÕES GERAIS.

Deverão ser devidamente observadas as recomendações da fiscalização e os Memoriais Descritivos.

No caso de divergências de informações entre Memoriais e as Especificações deverão ser adotados os itens mais restritivo a favor da segurança e da qualidade.

Para todos os materiais a serem discriminados nos itens subsequentes deverão ser devidamente seguidas às recomendações de instalação, execução e manutenção dos seus fabricantes.

Conforme a Lei Nº. 8.666/93 Seção III, Art. 7º, § 5º, todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, poderão ser substituídos por outros que possuam equivalência técnica, desde que as alternativas propostas sejam previamente aprovadas pela fiscalização ou pelo Contratante. Todos os produtos e subprodutos de origem mineral, deverá ter a comprovação da procedência legal dos mesmos por meio de notas fiscais, licença ambiental e documento de regularidade perante o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

1.0 PAVIMENTO.

1.1 ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS.

Os paralelepípedos são assentados, sabe a camada de base de areia previamente espalhada, normalmente ao eixo da pista, obedecendo ao abaulamento estabelecido pelo projeto. As juntas dos paralelepípedos de cada fiada deverão ser alternada com relação às fidas vizinhas, de tal maneira que cada junta fique em frente ao paralelo adjacente, dentro de seu terço médio. Uma vez assentes os paralelepípedos, deverão ser comprimidos com um rolo compressor ou, então, quando não se dispuser deste equipamento, com o soquete manual.

Este assentamento poderá ser em trechos retos, em função de trechos retos, em alargamentos para estacionamento, em curvas, em cruzamentos e em entroncamentos.

Trechos retos;

Inicia-se com o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, de tal maneira que uma junta coincide com o eixo da pista. Sobre a camada de areia, assentam-se aos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

paralelepípedos que deverão ficar colocados de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1 cm acima do cordel. Em seguida, o calceteiro, com um martelo, golpeia o paralelepípedo, de modo que traga a sua face superior ao nível o cordel. Terminado o assentamento deste primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-o ligeiramente e formando, pelas irregularidades de suas faces, uma junta. O assentamento deste será idêntico ao do primeiro.

A fileira deverá progredir do eixo da pista para meio fio, devendo terminar junto a este. O paralelepípedo, junto da guia, pode ser mais comprimido que o comum, em vez de colocar um paralelepípedo de dimensão comum, coloca-se um paralelepípedo mais um pedaço de paralelepípedo.

A segunda fileira será iniciada colocando-se o centro do primeiro paralelepípedo sobre o eixo da pista. Os demais paralelepípedos são assentados com os da primeira fileira.

A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que a sua junta fique no prolongamento das juntas da primeira fileira, os da quarta no prolongamento dos da segunda, e assim por diante.

Deve-se ter o cuidado de se empregar paralelepípedos de largura aproximadamente iguais de uma mesma fileira. As juntas longitudinais e transversais não devem exceder 1,50cm.

Junção de trechos retos;

Quando se tiver de fazer a junção de tais trechos retos de paralelepípedos, executados separadamente, de modo tal que suas fileiras não se apresentem perfeitamente paralelos formando assim um triângulo, procede-se do seguinte modo: arranasse um certo comprimento de paralelepípedos e escolham-se os maiores, colocando-se os mesmos no trecho onde o espaçamento é maior. Deve-se arranjar s fileiras de tal modo que se a colocação de paralelepípedos com formato triangular.

Rejuntamento

As juntas dos paralelepípedos serão rejuntadas com "calda" de cimento e areia, que são colocados nas juntas, com auxilio de reguladores tipo bico de pato.

Entrega ao tráfego

Para o caso de rejuntamento com cimento, o tráfego só deverá ser liberado após 15 dias de sua construção.

DECLARAÇÕES FINAIS

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e da Prefeitura Local.

Esta empresa responsabiliza-se pela execução e ônus financeiro de eventuais serviços extras, indispensáveis à perfeita reforma e construção, mesmo que não constem no projeto, memorial e orçamento.

A obra será entregue completamente limpa.

A obra oferecerá total condição, comprovada com a expedição do "habite-se" pela Prefeitura Municipal.

Estará disponibilizada em canteiro a seguinte documentação: todos os projetos (inclusive complementares), orçamento, cronograma, memorial, diário de obra, alvará de construção.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados, mediante comprovação através de ensaios desenvolvidos pelos fabricantes, de acordo com as Normas Brasileiras.

Conforme a Lei Nº. 8.666/93 Seção III, Art. 7º, § 5º, todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, poderão ser substituídos por outros que possuam equivalência técnica, desde que as alternativas propostas sejam previamente aprovadas pela fiscalização ou pelo Contratante. Todos os produtos e subprodutos de origem mineral devera ter a comprovação de procedência legal dos mesmos por meio de notas fiscais, licença ambiental e documentação de regularidade perante o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação
TOMADA DE PREÇO

Número
005/2016

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está poderes e inforr		teor	e da	extensão	desta	declaração	e que	detém	plenos
	 de	 (de 201	6.					
		 	47ÃO	SOCIAL					
			AZAU	SOCIAL					
			CN	IPJ					

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS MINERAIS COM PROCEDENCIA LEGAL

Modalidade de Licitação

TOMADA DE PREÇO

Número 005/2016

Em conformidade com o disposta na RECOMENDAÇÃO do MP, que estabelece									
procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de origem									
mineral em obras e serviços de engenharia contratados pelos Municípios,									
Eu, RG, legalmente nomeado representante da Empresa									
, CNPJ, para o fim de qualificação técnica no									
procedimento licitatório, na modalidade nº/, declaro, sob as penas da lei, que									
para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente									
serão utilizados produtos e subprodutos minerais de procedência legal, cuja a extração e									
beneficiamento estejam licenciados por órgão ambiental competente integrante do Sistema									
Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como regularidade perante o DNPM, tendo ciência									
que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá									
acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93,									
e no artigo 72, § 8º, Inciso V, da Lei Federal nº 9.05/98, sem prejuízo das implicações de a									
ordem criminal contempladas na referida lei.									

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Número TOMADA DE PREÇO 005/2016

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos. (X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ano	os
,de de 2016.	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL **E ASSINATURA**



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO XII - PLANTAS E PROJETOS

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ N° 13.913.363-0001-60
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA
TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA

EXTRATO PUBLICAÇÃO

DISPENSA nº 0086/2016. Obj: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DE ACORDO COM KM'S RODADOS OU POR PERÍODO, VEÍCULO DE MODELO: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, PLACA — OZS - 1477. ADQUIRIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamento: 24 Inc XVII, da lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Contratada: RIO DO OURO VEICULOS LTDA. Valor: R\$ 2.952,58.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ N° 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA

EXTRATO PUBLICAÇÃO

DISPENSA nº 0087/2016. Obj: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DE ACORDO COM KM'S RODADOS OU POR PERÍODO, VEÍCULO DE MODELO: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, PLACA – OZS - 2942. ADQUIRIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamento: 24 Inc XVII, da lei 8.666/93. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Contratada: RIO DO OURO VEICULOS LTDA.** Valor: R\$ 2.301,73.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO 011/2014 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: T.O SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

CONTRATO 125/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO.

CONTRATO 079/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ADILSON REIS SANTOS.

CONTRATO 111/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JULIANE BARBERINO MIRANDA.

CONTRATO 108/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ROGERIO BRITO LIMA.

CONTRATO 091/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: CLERISTON NEVES DA CRUZ.

CONTRATO 027/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ALTINO ADAUTO DIAS.

CONTRATO 115/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JUSSARA PEREIRA ARAUJO.

CONTRATO 086/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ISRAEL DE OLIVEIRA MOTA.

CONTRATO 103/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: RENAN MOREIRA DA SILVA.

CONTRATO 090/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ALTINO ADAUTO DIAS.

CONTRATO 082/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: RONALD DE MIRANDA DIAS.

CONTRATO 068/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JAIR DE MIRANDA ALMEIDA.

CONTRATO 085/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: PAULO ROBERTO ARAUJO.



CONTRATO 095/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JONY CLEY.

CONTRATO 069/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA.

CONTRATO 102/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JOSE CARLOS DE SOUZA.

CONTRATO 114/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: GINAILDE OLIVEIRA SOUZA.

CONTRATO 106/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: LIBANIO SANTOS DE ALMEIDA NETO.

CONTRATO 098/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: LAURO ALVES DA SILVA.

CONTRATO 092/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ELIEVALDO DE OLIVEIRA CAJE.

CONTRATO 083/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: EDILSON PEREIRA DE SOUZA.

CONTRATO 109/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: FABIANO RIOS TEIXEIRA.

CONTRATO 080/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JOSE MARCOS ROSA DE SOUZA.

CONTRATO 070/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: EDUARDO VALMIRO DE ALMEIDA.

CONTRATO 113/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ILDENI SEBASTIÃO DE SOUZA.

CONTRATO 071/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: GUSTAVO CARDOSO DA SILVA.

CONTRATO 059/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: LILIAN ALVES DA SILVA DOURADO.

CONTRATO 105/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JOSE AMELIO SOUZA DA SILVA.

CONTRATO 077/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: PEDRO BRASILEIRO NETO.



CONTRATO 107/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: UZIEL OLIVEIRA BACELAR.

CONTRATO 089/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JULIANO GUIMARÃES RODRIGUES DA ROCHA.

CONTRATO 116/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: PAULO JOSÉ DA SILVA.

CONTRATO 072/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: VALDEVI FERREIRA DE ALMEIDA.

CONTRATO 100/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: RAFAEL BRITO DE SOUZA.

CONTRATO 104/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: EDSON DA SILVA NASCIMENTO.

CONTRATO 097/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: PALOMA SAMPAIO RIOS.

CONTRATO 041/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA.

CONTRATO 110/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ELIENE FERREIRA DE OLIVEIRA.

CONTRATO 084/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: DARLENE PEREIRA MARQUES SÁ.

CONTRATO 076/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ALEX RODRIGUES HOMEM.

CONTRATO 040/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JOSE DIOGO CERQUEIRA OLIVEIRA.

CONTRATO 078/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ROBERIO NASCIMENTO DE CARVALHO.

CONTRATO 118/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: GINAILDE OLIVEIRA SOUZA.

CONTRATO 094/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: MARCIEL MENEZES CEDRAZ.

CONTRATO 074/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: **LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS.**



CONTRATO 073/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JAIR DE MIRANDA DIAS.

CONTRATO 034/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: CLINICA OUVIR LTDA - ME.

CONTRATO 058/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: MIRANDA GOMES SAMPAIO.

CONTRATO 048/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ALEX RODRIGUES HOMEM.

CONTRATO 056/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ANTONIO ALMEIDA DOS ANJOS.

CONTRATO 032/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de Dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: AMOEDO & VALOIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.

CONTRATO 054/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: REINALDO ANTÔNIO DURÃES DE MIRANDA.

CONTRATO 087/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JOSÉ DIOGO CERQUEIRA OLIVEIRA.

CONTRATO 053/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: RICARDO DIAS DA SILVA MATOS.

CONTRATO 062/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: NELSON SANTOS SOUZA.

CONTRATO 088/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: LILIAN ALVES DA SILVA DOURADO.

CONTRATO 036/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: GEANE MENDES NUNES.

CONTRATO 045/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: DANIEL SANTOS SOUZA.

CONTRATO 063/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: MARIA DE LOURDES MORAES DE OLIVEIRA.

CONTRATO 057/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: LUCIANO DOS SANTOS SILVA.

CONTRATO 055/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JOSÉ AMELIO SOUZA DA SILVA.



CONTRATO 050/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: JOSÉ CARLOS VALOIS RIOS.

CONTRATO 044/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO.

CONTRATO 043/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: ANGELICA BISPO DA SILVA.

CONTRATO 039/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: IRANILDO DE OLIVEIRA.

CONTRATO 061/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: CHARLES SAMPAIO BARRETO ME.

CONTRATO 042/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: IVANA SANTOS DA SILVA GUIMARÃES.

CONTRATO 052/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: RENIVALDO MARQUES DE CARVALHO.

CONTRATO 51/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: VALDEMIR LIMA DA SILVA.

CONTRATO 060/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: RAIMUNDA CELMA DIAS LIMA.

CONTRATO 33/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: CLINICA DE FISIOTERAPIA REABILIT LTDA.

CONTRATO 037/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: WILKER TONY SOARES DA SILVA.

CONTRATO 046/2015 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: VANDERLITO PEREIRA DANTAS.

CONTRATO 038/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: EDER DE ALMEIDA ALVES.